

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 04.SAS-PQ/2025

PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria DE SAÚDE, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO PROPORCIONAR ÁGUA FILTRADA DE QUALIDADE PARA CONSUMO**, para interessados em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.SAS-PE/2025**

Os documentos deverão ser enviados/cadastrados **exclusivamente** pelo através do sítio eletrônico: [//compras.m2atecnologia.com.br/](http://compras.m2atecnologia.com.br/)

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

1.2. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, destinada a avaliar integralmente a capacidade dos licitantes para participação em futuras contratações. Nesta modalidade, todos os requisitos técnicos e de habilitação necessários para a execução do contrato serão analisados detalhadamente, garantindo que os licitantes atendam integralmente às exigências do objeto da contratação.

Na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, serão analisados os seguintes aspectos:

Experiência Comprovada: Documentação que comprove experiência relevante e compatível com o objeto da contratação.

Qualificação Técnica Específica: Demonstração de competências e habilidades técnicas específicas para o objeto da futura contratação.

Solidez Financeira: Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com o porte e complexidade do contrato.

Esses requisitos asseguram que os licitantes possuam todas as condições necessárias para a execução do contrato, oferecendo segurança à administração e promovendo a eficiência no processo de seleção de fornecedores.

O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com inscrição temporária, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados possam se inscrever e apresentar a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato é destinado a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

2. DO CRONOGRAMA:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 09 de junho de 2025.

DATA DA SESSÃO: 24 de junho de 2025 – 09:30h

REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 03 de julho de 2025 - 09:30h

3. DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621**). Outrossim, a realização DO PREGÃO ELETRÔNICO após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como **restrição indevida da competitividade**, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624**).

Os Licitantes interessados em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.SAS-PE/2025** com o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.SAS-PE/2025**.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do Site Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do TCE-CE. Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre o Procedimento de Pré-Qualificação deve(m) ser enviada(s) **exclusivamente** pela plataforma do processo através do sítio eletrônico: [//compras.m2atecnologia.com.br/](http://compras.m2atecnologia.com.br/). Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação)

5. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constitui objeto deste Procedimento Auxiliar a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO PROPORCIONAR ÁGUA FILTRADA DE QUALIDADE PARA CONSUMO**, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência, que são partes integrantes deste Edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groaíras, nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente;

6.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

7.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

7.2.1. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via.

8.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

8.4. Os documentos relativos à Pré-Qualificação das proponentes deverão ser enviados non.

8.8. Caso seja enviado por e-mail, deverá conter no “assunto” o número do Procedimento de Qualificação referente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

9.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

9.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

9.4. 7.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

10. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

10.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

10.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

10.4. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

10.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, conforme cronograma, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

10.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

10.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

11. DOS PRAZOS

11.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

11.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

11.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

12.2. Será aberto prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interpor recursos para os participantes;

12.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

12.7. Os recursos deverão ser enviados pela plataforma através do sítio eletrônico: [//compras.m2atecnologia.com.br/](http://compras.m2atecnologia.com.br/)

13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

13.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por

documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

13.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

14.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

14.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

14.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

14.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

14.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

14.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

14.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

14.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

14.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

14.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

14.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

14.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

14.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

14.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

14.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

14.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

14.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

15.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

15.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

15.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

15.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

15.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

15.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

15.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

15.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

15.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam

participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

Groaíras-CE, 06 de junho de 2025.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO PROPORCIONAR ÁGUA FILTRADA DE QUALIDADE PARA CONSUMO**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.644,95 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

PURIFICADOR

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	15	R\$ 2.376,33	R\$ 35.644,95

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) Fornecer purificadores de água novo, original de fábrica, sem uso anterior, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras.
- b) O equipamento deverá possuir capacidade adequada para atender à demanda diária de consumo, com tecnologia de purificação que assegure a eliminação de impurezas, odores e sabores desagradáveis, garantindo água potável de alta qualidade.
- c) O purificador deverá conter sistema de filtragem com elementos de alta eficiência, de fácil manutenção e substituição, respeitando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações pertinentes.
- d) O produto deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual de instruções em português, certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses e termo de responsabilidade técnica, se aplicável.
- e) A instalação do purificador deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o pleno funcionamento do equipamento, com todos os acessórios necessários (como torneiras, suportes ou adaptadores) devidamente instalados.
- f) O fornecedor deverá assegurar que o produto atenda às especificações técnicas exigidas e realizar controle de qualidade antes da entrega, evitando falhas ou divergências em relação ao solicitado.
- g) A entrega e instalação do equipamento deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido no contrato, possibilitando o pronto atendimento da necessidade da Secretaria.

Valor total:

R\$35.644,95

- 2.2. A definição da necessidade de aquisição de material permanente, sendo um purificador de água, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, foi estabelecida com base na avaliação das condições atuais de fornecimento de água potável nas unidades da rede. A análise constatou a ausência de equipamentos adequados para garantir água filtrada de qualidade aos usuários, impactando diretamente o bem-estar e a saúde dos servidores, pacientes e demais frequentadores. A aquisição do purificador busca proporcionar água de qualidade, assegurar melhores condições de trabalho e atendimento, além de contribuir para a valorização institucional e a otimização dos recursos públicos, considerando a relação custo-benefício do investimento.

- 2.3. A definição do preço a ser licitado baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Para garantir a competitividade e a adequação ao mercado, utilizou-se como referência os preços públicos praticados, conforme levantamento registrado na Pesquisa Nº 202503170003. Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Groaíras, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta um desafio relacionado à qualidade da água disponível para consumo em suas dependências. Atualmente, a ausência de equipamentos adequados, como purificadores de água e sistemas eficientes de filtragem, compromete a potabilidade da água consumida, gerando sérios riscos à saúde de quem utiliza esses recursos. Este cenário afeta diretamente o bem-estar de todos os usuários das dependências da Secretaria, incluindo servidores, pacientes e outros profissionais que dependem dessa água para suas atividades diárias.

A falta de água potável e de qualidade também tem implicações para a rotina das unidades da Secretaria, pois a água inadequada prejudica a realização de tarefas cotidianas e pode resultar em desconfortos, doenças e outros problemas de saúde. A situação compromete ainda mais as condições de trabalho, visto que a água, além de ser essencial para o consumo, é necessária para a execução de atividades administrativas e de apoio e preparo de alimentos.

Além dos impactos sobre a saúde, a falta de uma estrutura eficiente de abastecimento de água reflete negativamente sobre a imagem das unidades, uma vez que a população e os usuários esperam ter acesso a um serviço básico e essencial em condições adequadas. O problema também gera um desgaste nas relações da Secretaria com a comunidade, uma vez que a confiança na capacidade de fornecer serviços adequados pode ser minada pela falta de providências diante de uma questão tão importante.

Esse cenário coloca em evidência uma deficiência estrutural, que se reflete em diversas áreas e gera uma série de dificuldades diárias para todos os envolvidos. O impacto da situação vai além da questão da saúde imediata, refletindo-se na qualidade dos serviços prestados e na satisfação dos usuários com o que é oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 3.2. Para viabilizar essa contratação, a fundamentação legal está prevista no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão."

Conforme o inciso I do referido artigo, o pregão é uma das modalidades licitatórias permitidas para a contratação de bens e serviços comuns, como é o caso da aquisição de material permanente, especificamente purificadores de água, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Groaíras-CE.

A escolha do pregão como modalidade licitatória justifica-se pela natureza do objeto a ser adquirido, que possui especificações objetivas e padrões amplamente reconhecidos no mercado, o que permite a comparação entre propostas e favorece a participação de diversos fornecedores.

Esse formato proporciona ampla competitividade, promove a transparência, assegura melhores condições comerciais e contribui para a celeridade do processo de contratação.

A aquisição dos purificadores de água tem como objetivo proporcionar água potável e de qualidade para consumo nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a promoção da saúde pública, o bem-estar dos profissionais e usuários dos serviços, além de prevenir riscos sanitários decorrentes da ingestão de água sem tratamento adequado.

Dessa forma, a utilização da modalidade pregão encontra-se em plena conformidade com a legislação vigente e se apresenta como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a otimização dos recursos públicos e o atendimento rápido e eficaz das demandas da saúde no município de Groaíras-CE.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
 - 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.1.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.1.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam

estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

- 15.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.1.6. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.1.7. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Groaíras em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groaíras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	<u>0701</u>	<u>2.039</u>	<u>0701.10.122.0402.2.039</u> GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SEC. DE SAÚDE	<u>4.4.90.52.06</u> EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – APAR. E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1500100200 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. SAÚDE

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência,

- Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Groaíras – CE, 06 de junho de 2025

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.709/0001-80



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Vitor Alves de Sousa, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Groaíras, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta a necessidade de melhorar a qualidade da água disponível para consumo em suas dependências, uma vez que a ausência de equipamentos adequados, como purificadores de água, compromete o fornecimento de água potável, afetando o bem-estar dos usuários e a eficiência dos serviços prestados.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Groaíras, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta um desafio relacionado à qualidade da água disponível para consumo em suas dependências. Atualmente, a ausência de equipamentos adequados, como purificadores de água e sistemas eficientes de filtragem, compromete a potabilidade da água consumida, gerando sérios riscos à saúde de quem utiliza esses recursos. Este cenário afeta diretamente o bem-estar de todos os usuários das dependências da Secretaria, incluindo servidores, pacientes e outros profissionais que dependem dessa água para suas atividades diárias.

A falta de água potável e de qualidade também tem implicações para a rotina das unidades da Secretaria, pois a água inadequada prejudica a realização de tarefas cotidianas e pode resultar em desconfortos, doenças e outros problemas de saúde. A situação compromete ainda mais as condições de trabalho, visto que a água, além de ser essencial para o consumo, é necessária para a execução de atividades administrativas e de apoio e preparo de alimentos.

Além dos impactos sobre a saúde, a falta de uma estrutura eficiente de abastecimento de água reflete negativamente sobre a imagem das unidades, uma vez que a população e os usuários esperam ter acesso a um serviço básico e essencial em condições adequadas. O problema também gera um desgaste nas relações da Secretaria com a comunidade, uma vez que a confiança na capacidade de fornecer serviços adequados pode ser minada pela falta de providências diante de uma questão tão importante.

Esse cenário coloca em evidência uma deficiência estrutural, que se reflete em diversas áreas e gera uma série de dificuldades diárias para todos os envolvidos. O impacto da situação vai além da questão da saúde imediata, refletindo-se na qualidade dos serviços prestados e na satisfação dos usuários com o que é oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Groaíras, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reconhece a necessidade em melhorar a qualidade da água disponível em suas dependências. Para tanto, a contratação de purificadores de água adequados é imprescindível. Os requisitos a seguir visam assegurar que a solução contratada atenda plenamente às necessidades identificadas, garantindo a entrega de água potável e a promoção do bem-estar dos usuários.

Requisitos da solução a ser contratada:

1. O purificador de água deverá possuir sistema de filtragem multi estágios, incluindo, no mínimo, filtragem por carvão ativado e fibra de ultrafiltração, para remover impurezas, cloro, gostos e odores da água.
2. A capacidade de produção de água purificada deve ser de, no mínimo, 30 litros por hora, assegurando um suprimento adequado para o número de usuários nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.
3. O equipamento deve ter eficiência na remoção de partículas com tamanho igual ou superior a 0,01 micrômetros, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
4. O sistema deve operar com pressão máxima de 100psi e mínima de 20psi, para garantir o funcionamento adequado nas condições locais.
5. O purificador deve ser dotado de tanque de armazenamento com capacidade mínima de 20 litros, permitindo a disponibilidade contínua de água tratada.
6. O equipamento deve ser fabricado em material atóxico e de fácil limpeza, resistindo à corrosão e ao desgaste, garantindo a durabilidade e a manutenção da qualidade da água.
7. A instalação deverá ser realizada por profissionais habilitados, com fornecimento de manual de operação e manutenção, além de treinamento para os servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
8. O fornecedor deve oferecer garantia mínima de três anos para o equipamento, cobrindo eventuais defeitos de fabricação e problemas de desempenho que comprometam a qualidade da água.
9. As peças de reposição e os filtros utilizados no sistema devem estar disponíveis no mercado por um período mínimo de cinco anos após a compra, assegurando a continuidade do serviço.

10. O purificador deve atender a normas de eficiência energética, apresentando selo de eficiência de classe A ou equivalente, contribuindo para a sustentabilidade das operações da Secretaria Municipal de Saúde.

Com esses requisitos, espera-se que a Secretaria de Saúde do município de Groaíras possa selecionar a proposta mais vantajosa e efetiva para garantir a qualidade da água consumida em suas dependências.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções para o problema de falta de equipamentos adequados para fornecimento de água potável na Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras:

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento

Vantagens:

- **Qualidade assegurada:** Equipamentos com tecnologia avançada e conformidade com normas sanitárias vigentes.
- **Serviço completo:** Inclui fornecimento e instalação
- **Confiabilidade técnica:** Empresas especializadas têm expertise em tratamento de água, aumentando a segurança do consumo.

Desvantagens:

- **Dependência contratual:** Exige processos licitatórios, monitoramento de execução e possíveis aditivos contratuais.
- **Custo recorrente:** Implica despesas contínuas com manutenção e eventual substituição de equipamentos.
- **Tempo de contratação:** Trâmites administrativos podem ser demorados até a efetiva implementação.

Aquisição Direta de Purificadores de Água

Vantagens:

- **Controle total:** Administração mantém autonomia sobre aquisição, instalação e manutenção.
- **Investimento pontual:** Custo concentrado na compra, sem contratos contínuos de manutenção.
- **Flexibilidade na instalação:** Pode ser realizada por equipe própria ou terceirizada conforme conveniência.

Desvantagens:

- **Responsabilidade interna:** A prefeitura precisa garantir a manutenção e o funcionamento adequado dos equipamentos.

- **Despadronização:** Risco de aquisição de modelos diversos, com qualidade e especificações variáveis.
- **Custo técnico indireto:** Pode haver necessidade de capacitar equipe para instalação e operação.

Implantação de Sistema de Abastecimento com Filtragem Centralizada

Vantagens:

- **Abrangência:** Atende simultaneamente todos os pontos de consumo nas unidades beneficiadas.
- **Eficiência operacional:** Reduz a necessidade de manutenção individual em múltiplos purificadores.
- **Solução definitiva:** Proporciona fornecimento contínuo de água tratada com alta segurança sanitária.

Desvantagens:

- **Alto investimento inicial:** Exige obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos de grande porte.
- **Complexidade técnica:** Necessita projeto hidráulico, laudos técnicos e possível adequação da rede existente.
- **Manutenção especializada:** Requer monitoramento constante e equipes qualificadas para suporte técnico.

Campanhas Educativas e de Conscientização

Vantagens:

- **Baixo custo:** Medidas de comunicação e sensibilização são mais econômicas que investimentos estruturais.
- **Mobilização comunitária:** Incentiva boas práticas e hábitos saudáveis entre servidores e pacientes.
- **Implementação rápida:** Pode ser iniciada imediatamente, sem necessidade de licitações ou obras.

Desvantagens:

- **Medida paliativa:** Não resolve a falta de estrutura adequada para fornecimento de água potável.
- **Dependência do comportamento individual:** Resultados variáveis conforme o engajamento dos usuários.
- **Risco sanitário:** Pode não ser suficiente para garantir segurança hídrica em situações críticas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de purificadores trará melhoria da qualidade da água disponível nas dependências da Prefeitura Municipal de Groaíras é fundamentada em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que asseguram a viabilidade e a adequação dessa solução ao interesse público.

Do ponto de vista técnico, a contratação de uma empresa especializada garante o acesso a tecnologias avançadas de purificação e tratamento de água, que são frequentemente atualizadas e otimizadas. Esses procedimentos podem incluir sistemas de filtração, desinfecção e mineralização, adequados às especificidades do abastecimento local. Com uma empresa qualificada, será possível garantir um desempenho adequado, uma vez que estas organizações possuem conhecimento aprofundado dos métodos mais eficazes e das melhores práticas de mercado. Além disso, a compatibilidade com a infraestrutura existente da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser assegurada, minimizando a necessidade de adaptações que poderiam onerar o projeto. A facilidade de implementação, ao contar com profissionais experientes, reduz o tempo necessário para a atuação no local, evitando interrupções no fornecimento de água potável.

Os benefícios operacionais de contratações desse tipo também são significativos. Empresas especializadas oferecem não apenas os equipamentos necessários, mas também estratégias consolidadas de manutenção e suporte técnico, essenciais para a sustentabilidade da solução proposta. Com um plano de manutenção programada, a probabilidade de falhas nos sistemas de purificação é drasticamente reduzida, garantindo a continuidade do serviço e preservando a qualidade da água por longos períodos. Além disso, a escalabilidade dos serviços contratados possibilita que a solução se adapte a futuras demandas, permitindo que novos pontos de uso sejam atendidos sem a necessidade de reestruturações significativas.

Em termos de vantagem econômica, a contratação de uma empresa especializada representa um custo-benefício positivo. Inicialmente, embora o investimento na aquisição de serviços especializados possa parecer elevado, a sua racionalização ao longo do tempo é evidente. A oferta de água de qualidade superior não só melhora as condições de saúde e bem-estar dos usuários, mas também contribui para uma redução nos custos indiretos associados a doenças e absenteísmo, gerando economias a longo prazo. Ademais, a expertise da empresa contratada pode resultar em uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros destinados ao tratamento e à distribuição de água, potencializando o retorno esperado do investimento realizado.

Por fim, ao optar pela contratação de uma empresa especializada, a Prefeitura Municipal de Groaíras alinha sua estratégia à busca de soluções que não apenas atendem às necessidades imediatas, mas que também promovem um impacto positivo e duradouro no serviço público, reforçando seu compromisso com a eficiência, a transparência e o bem-estar da comunidade local. Essa decisão demonstra um claro entendimento de que o investimento em qualidade de água é essencial para garantir a funcionalidade dos serviços educacionais e, consequentemente, promover um ambiente saudável e propício ao aprendizado.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
PURIFICADOR					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	15	R\$ 2.376,33	R\$ 35.644,95

A definição da necessidade de aquisição de material permanente, sendo um purificador de água, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, foi estabelecida com base na avaliação das condições atuais de fornecimento de água potável nas unidades da rede. A análise constatou a ausência de equipamentos adequados para garantir água filtrada de qualidade aos usuários, impactando diretamente o bem-estar e a saúde dos servidores, pacientes e demais frequentadores. A aquisição do purificador busca proporcionar água de qualidade, assegurar

melhores condições de trabalho e atendimento, além de contribuir para a valorização institucional e a otimização dos recursos públicos, considerando a relação custo-benefício do investimento.

A definição do preço a ser licitado baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Para garantir a competitividade e a adequação ao mercado, utilizou-se como referência os preços públicos praticados, conforme levantamento registrado na Pesquisa Nº 202503170003.

Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação da empresa especializada para o fornecimento trará melhoria da qualidade da água nas dependências da secretaria de Saúde de Groaíras não será parcelada devido à natureza integrada e contínua do serviço a ser prestado. O fornecimento e instalação dos purificadores de água demandam uma abordagem holística, uma vez que cada etapa do processo é interdependente. A execução simultânea das atividades garante que os equipamentos sejam integrados de maneira eficiente e funcional, evitando interrupções ou falhas no abastecimento de água potável, o que seria prejudicial ao bem-estar dos usuários.

Além disso, o parcelamento poderia trazer desafios à coordenação e gerenciamento do projeto, resultando em atrasos na implementação e complexificação dos vínculos contratuais com múltiplas empresas. A contratação única facilita o acompanhamento e a supervisão da qualidade dos serviços, garantindo que a instalação e manutenção dos equipamentos atendam aos padrões exigidos, sem oscilações que comprometam a eficácia do serviço prestado.

Por fim, ao optar pela contratação não parcelada, estamos priorizando a eficiência na utilização dos recursos públicos. O atendimento integral e imediato das necessidades da comunidade em relação ao acesso à água potável é essencial para garantir a saúde e segurança dos usuários. Uma solução consolidada promove o melhor uso dos recursos financeiros, evitando fragmentações que poderiam resultar em desperdícios e desvio de foco nos objetivos principais da contratação.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento trará melhoria da qualidade da água nas dependências dos setores da Saúde representando uma decisão que visa maximizar a economicidade e otimizar os recursos disponíveis. Em termos de custos, ao contratar especialistas, a prefeitura consegue evitar gastos com manutenção e aquisição de equipamentos inadequados, garantindo um fornecimento contínuo de água potável com qualidade garantida. Isso não apenas reduz despesas em longo prazo, como também evita impactos financeiros relacionados à saúde dos usuários, que poderiam resultar de problemas causados pela ingestão de água não tratada.

Além da economia financeira, essa solução promove um melhor aproveitamento dos recursos humanos. Com a contratação de uma empresa especializada, a equipe da Secretaria Municipal de Saúde pode dedicar seu tempo e esforços a atividades essenciais e prioritárias, ao invés de investir recursos em treinamentos ou supervisão de processos para o tratamento da água. Assim, as competências da equipe são direcionadas para melhorar a qualidade educacional e o atendimento ao público, aumentando a eficiência geral dos serviços prestados.

Por fim, a atuação de uma empresa especializada também permite a utilização eficiente dos recursos materiais disponíveis. Os equipamentos e insumos utilizados na purificação da água são otimizados, pois a empresa contratada possui expertise em selecionar e utilizar tecnologias adequadas, evitando desperdícios e garantindo a melhor relação custo-benefício. Dessa forma, a solução escolhida não só melhora a qualidade da água, mas também assegura que os investimentos realizados tenham um retorno maior em benefícios para a comunidade escolar e para a gestão pública.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução de contratação de uma empresa especializada que forneça purificadores de água, é fundamental considerar uma série de providências operacionais e estruturais. Essas medidas visam garantir não apenas a execução do contrato, mas também a qualidade do serviço prestado, alinhadas às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Groaíras.

Primeiramente, é imprescindível realizar um levantamento minucioso das condições atuais das instalações nos departamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde onde os purificadores serão instalados. Isso inclui a verificação da infraestrutura elétrica, hidráulica e o espaço físico disponível para a instalação dos equipamentos. Identificar quaisquer ajustes necessários na estrutura existente assegurará uma integração adequada dos novos equipamentos e evitará interrupções nos serviços durante a implementação.

Em segundo lugar, deve-se definir claramente as especificações técnicas dos purificadores de água a serem adquiridos, levando em consideração a quantidade de usuários e a demanda estimada por água potável nas dependências. Essa definição será fundamental para a elaboração do termo de referência, garantindo que os equipamentos atendam ou superem as expectativas em termos de qualidade e eficiência.

Além disso, será necessário planejar um processo de manutenção preventiva e corretiva dos purificadores a serem contratados. A empresa especializada deverá fornecer um plano de manutenção claro, que inclua frequência das visitas técnicas, tipos de serviços incluídos e os prazos para resolução de eventuais problemas. Essa providência garantirá que os equipamentos operem sempre em condições ideais, prevenindo a descontinuidade no fornecimento de água potável.

Outra medida essencial é a capacitação de servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato. Esta capacitação deve focar em aspectos específicos relacionados ao monitoramento da qualidade da água e à operação dos sistemas de purificação. O treinamento permitirá que os servidores compreendam melhor as peculiaridades dos equipamentos, além de garantir que sejam capazes de identificar possíveis falhas e solicitar ações corretivas à empresa contratada.

Por fim, é recomendável estabelecer indicadores de desempenho para a avaliação contínua da prestação do serviço. Os indicadores devem ser claros e mensuráveis, permitindo que a administração monitore a eficácia do sistema de purificação de água implantado. Com esses dados, será possível realizar ajustes tanto nas operações

quanto na gestão do contrato, promovendo um uso mais eficiente dos recursos públicos e assegurando a melhoria na qualidade da água disponibilizada aos usuários.

Essas providências operacionais e estruturais, se implementadas de forma organizada e integrada, contribuirão substantivamente para a solução do problema identificado e para a melhoria nas condições de saúde e bem-estar da comunidade atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução de melhoria da qualidade da água nas dependências da Secretaria de Saúde revela que, neste contexto específico, não se fazem necessárias contratações adicionais antes da implementação da contratação de uma empresa especializada. A solução proposta visa diretamente a aquisição e instalação de purificadores de água, cuja provisão se assemelha a um serviço especializado e isolado em relação a outros serviços.

É importante destacar que a própria contratação da empresa especializada incluirá a responsabilidade por instalações adequadas dos purificadores, garantindo que estejam prontos para uso imediato após a entrega. Além disso, a empresa contratada deverá também oferecer um plano de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, o que elimina a necessidade de contratações externas para esse tipo de serviço no futuro imediato.

Ademais, não são identificadas dependências técnicas ou operacionais que exijam adaptações prediais antes da implementação da solução escolhida. As dependências existentes já comportam o espaço necessário para a instalação dos purificadores, e eventuais ajustes poderão ser realizados pela empresa selecionada no escopo do contrato, caso se façam necessários.

Portanto, a conclusão é que, para a execução bem-sucedida da solução proposta, não há necessidade de contratações correlatas à implementação dos purificadores de água além daquela que garantirá a contratação da empresa especializada. Essa abordagem permite que os esforços da Prefeitura sejam direcionados exclusivamente para a contratação em questão, otimizando tempo e recursos.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada para a melhoria da qualidade da água nas dependências da Prefeitura Municipal de Groaíras pode resultar em diversos impactos ambientais, que precisam ser cuidadosamente considerados e mitigados. Um dos principais impactos é o consumo de energia associado ao funcionamento dos purificadores de água. É fundamental que os equipamentos escolhidos tenham alta eficiência energética, minimizando o consumo de eletricidade e reduzindo as emissões de carbono. Para isso, recomenda-se a aquisição de purificadores de água que atendam a normas de eficiência energética, como por exemplo, modelos com selo Procel.

Outro impacto relevante é a geração de resíduos, tanto durante a instalação quanto na operação dos purificadores. Filtros e cartuchos utilizados nos sistemas de purificação devem ser descartados corretamente. A implementação de um plano de logística reversa é essencial, onde a empresa contratada deve se comprometer

a recolher esses materiais para reciclagem ou descarte adequado. Isso não só reduz a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários, mas também promove a economia circular, transformando matérias-primas descartadas em novas fontes de recursos.

Adicionalmente, a utilização de produtos químicos para a purificação da água pode ter impactos negativos sobre os ecossistemas locais se não forem manuseados e descartados adequadamente. É importante que a equipe da empresa contratada receba treinamento específico sobre a gestão segura desses produtos, incluindo práticas de armazenamento e descarte, alinhadas às melhores diretrizes ambientais.

Por fim, a integração de soluções de baixo impacto, como a captação de água da chuva e sua filtragem para uso em atividades que não exigem água potável, pode ser uma alternativa viável a ser considerada no projeto. Essa abordagem não apenas contribuiria para a redução da demanda sobre os recursos hídricos locais, mas também promoveria a conscientização ambiental entre os usuários das dependências públicas.

Em resumo, a identificação de impactos relacionados à contratação de serviços de purificação de água deve ser acompanhada por medidas mitigadoras efetivas que garantam eficiência energética, gestão correta de resíduos e práticas sustentáveis. Essas iniciativas são cruciais para minimizar os efeitos ambientais adversos e promover uma administração pública responsável e voltada à preservação ambiental.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Groaíras – CE, 06 de junho de 2025

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.709/0001-80



Equipe de Planejamento

Vitor Alves de Sousa, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



Objeto Detalhado

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO PROPORCIONAR ÁGUA FILTRADA DE QUALIDADE PARA CONSUMO.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Especificações Técnicas Inadequadas

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
Dano		
A compra de equipamentos que não atendem às necessidades específicas.		
Ações Preventivas		Responsável
Revisar com especialistas as especificações técnicas do produto antes de elaborar o edital.		
Consultar experiências de outras secretarias que adquiriram o mesmo produto.		
Ações de Contingência		Responsável

Renegociar o contrato para substituição do modelo inadequado.	
Estabelecer cláusulas de garantia que permitam devoluções e trocas.	

Risco Médio - Fornecedores Inidôneos		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
Dano		
Má qualidade do purificador e possível atraso na entrega.		
Ações Preventivas		Responsável
Analisar as qualificações e histórico dos fornecedores.		
Estabelecer critérios rígidos de qualificação no edital.		
Ações de Contingência		Responsável
Aplicar penalidades contratuais em caso de não conformidade.		
Ter fornecedores substitutos prontos para contato imediato.		

Risco Médio - Incompatibilidade com a Infraestrutura		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Dificuldades na instalação devido a incompatibilidades com o local.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar uma inspeção prévia no local de instalação.		
Incluir serviços de instalação no contrato.		
Ações de Contingência		Responsável
Contratar serviços de adaptação da infraestrutura.		
Modificar a instalação para acomodar o equipamento.		

ETP nº 01.15.05-SAS/2025 - Contratação de Empresa Especializada

Groaíras – CE, 06 de junho de 2025

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE